



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

PARECER

35/CNECV/01

**LAQUEAÇÃO DE TROPAS EM MENORES
COM DEFICIÊNCIA MENTAL PROFUNDA**

Em resposta ao pedido de Sua Excelência a Ministra da Saúde, relativo à recomendação expressa num parecer da Comissão de Ética para a Saúde do Hospital São Sebastião, de que sejam uniformizados os critérios em ordem à autorização da realização de laqueação das trompas em menores com deficiência mental profunda, o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida emitiu um parecer que se fundamenta no relatório anexo.

Contudo, considerando a importância da matéria em causa, nomeadamente no plano ético, o CNECV entende que o parecer solicitado deve ser precedido de breve declaração de princípios.

A necessidade de recurso a medida tão extrema significa o reconhecimento de que a pessoa em causa não dispõe dos suportes indispensáveis que a defendam do abuso sexual (aliás a laqueação das trompas previne a gravidez, mas não tal abuso); é, pois, exigência ética indeclinável que às menores (e às adultas) em situação tão vulnerável sejam proporcionados os apoios de que necessitam para salvaguarda da sua dignidade de pessoa, dignidade que a deficiência mental não diminui, antes lhes faz jus a especiais cuidados.

Quando à questão apresentada por Sua Excelência a Ministra da Saúde, o **CNECV** é de parecer que:

1. A laqueação das trompas, método contraceptivo em princípio irreversível e que requer intervenção cirúrgica, deve ser considerada medida de último recurso; a irreversibilidade do seu efeito, que só ocorre em percentagem diminuta, obriga a nova e demorada intervenção cirúrgica;
2. A autorização necessária, da competência da Tribunal de Menores, deve fundamentar-se nos seguintes elementos:
 - a) **Relatório médico**, que demonstre que não há esterilidade, que o atraso mental é profundo e irreversível e que nenhum método contraceptivo não cirúrgico garante a prevenção de gravidez; o relatório deve ser subscrito por um médico de cada uma das seguintes especialidades: psiquiatria, neurologia, ginecologia e pediatria;



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

- b) **Relatório de assistente social**, sobre as condições actuais de apoio familiar, social e médico da menor e possibilidade de superação das insuficiências verificadas nestes domínios;
- c) **Declaração dos pais ou outros representantes legais**, que manifeste a sua concordância ou discordância quanto à intervenção.

Lisboa, 3 de Abril de 2001.

Prof. Doutor Luís Archer
Presidente do Conselho Nacional de Ética
para as Ciências da Vida



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

**Relatório sobre o
Pedido de Parecer de 00.10.13
da
Senhora Ministra da Saúde**

**LAQUEAÇÃO DE TROMPAS NUMA MENOR
PORTADORA DE ANOMALIA PSÍQUICA**

1. Em 31 de Janeiro de 2000, a Comissão de Ética para a Saúde do Hospital de São Sebastião enviou ao respectivo Conselho de Administração um parecer que lhe havia sido solicitado pelo Serviço de Obstetrícia e Ginecologia, sobre a realização de laqueação das trompas, com finalidade contraceptiva, numa menor oligofrénica.

Aquela Comissão considera tal intervenção eticamente admissível (se for essa a opção médica) e recomenda que seja obtida decisão judicial favorável e que “a administração do hospital suscite esta mesma questão junto do Ministério da Saúde com vista a obter-se, no futuro, uma uniformização de critérios ao nível dos serviços de saúde.”

Em 7 de Julho, o Presidente do Conselho de Administração do Hospital de São Sebastião enviou a Sua Excelência a Ministra da Saúde o parecer da Comissão de Ética para a Saúde, dada a recomendação final nele expressa.

No seguimento de despacho ministerial de 9 de Outubro, a Chefe de Gabinete, por ofício de dia 13 seguinte, solicitou ao Presidente do CNECV a emissão de parecer sobre o assunto.

2. A questão suscitada insere-se no vasto domínio dos direitos dos deficientes mentais e sua defesa, que inclui, obviamente, a prevenção e punição dos atentados contra eles. A elaboração de um documento respeitante a uma reflexão ética a tal respeito seria, indubitavelmente, oportuna. Contudo, a sua feitura seria demorada, dada a complexidade e delicadeza do assunto, pelo que, dados os oito meses que já decorreram desde que o Presidente do Conselho de Administração do Hospital de São Sebastião pediu a intervenção do Ministério da Saúde, entendo que o relatório que o CNECV me solicitou, e que servirá de base ao seu parecer, deve ser sucinto e limitado à matéria visada no pedido de parecer expresso por S. Ex^a a Ministra da Saúde.
3. A questão suscitada pelo Serviço de Obstetrícia e Ginecologia do Hospital de São Sebastião era a de uma apreciação ética sobre a realização de laqueação das trompas uterinas numa menor (à data com 16 anos), que padece de atraso mental profundo e que manifesta comportamentos de marcada desinibição sexual (“reações ao sexo oposto, agarrando-os, o que sucede mesmo com desconhecidos na rua, querendo sempre dormir com um dos irmãos, denotando comportamentos a nível sexual suspeitos”), “o que a poderá sujeitar a uma gravidez não desejada”. O desenvolvimento sexual é normal.

A Comissão entende que “tratando-se de uma menor que padece de demência profunda e tem manifestações de desinibição sexual que podem conduzir a uma



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

gravidez não desejada, será, sob um ponto de vista ético, admissível recorrer ao meio de esterilização de laqueação de trompas, como último método de contraceção e caso a opção médica seja nesse sentido”.

A Comissão entende ainda que, à face da lei, a opção médica de ser feita a laqueação das trompas e a concordância da mãe não são bastantes para que essa intervenção seja legal. Contudo, da cuidada análise jurídica a que procedeu, conclui que não há “previsão legal da submissão a tribunal da realização de esterilização irreversível de uma menor que padece de anomalia psíquica”, o que “estando o nosso ordenamento jurídico estruturado em torno da vida humana e do direito à integridade pessoal, só se pode entender como uma lacuna”. Face a esta situação, a Comissão, invocando o art.º 10º do Código Civil, considera que o caso desta menor deve ser sujeito a autorização do tribunal, “pois é a este que cabe, em última instância, a função jurisdicional de assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, no caso de uma menor demente, acautelando-se ainda a validade da vontade da mãe em submeter esta a uma esterilização, assegurando-se ainda a legitimidade do respectivo acto médico”. Deste entendimento resultam duas recomendações:

- a) a de que “esta questão, através da administração do hospital, seja desde já suscitada junto do M.P. no tribunal da Comarca da residência da menor aqui em causa, acompanhada dos relatórios médicos e psicológicos que foram juntos e deste parecer, com vista a obter-se uma decisão judicial favorável a essa intervenção cirúrgica”;
 - b) a de que a “administração do hospital suscite esta mesma questão junto do Ministério da Saúde com vista a obter-se, no futuro, uma uniformização de critérios ao nível dos serviços de saúde”.
4. Concordo sem reservas com todo o parecer da Comissão de Ética para a Saúde do Hospital de São Sebastião, que me merece alto apreço.

Penso que a indicação de uma contraceção eficaz em casos destes não merecerá dúvidas do ponto de vista ético dado que:

- a) a concepção será consequência de abuso sexual (mesmo que provocada pela desinibição sexual da doente);
- b) a grávida não poderá ser mais que mera mãe biológica;
- c) o nascituro será, de facto, um órfão, a menos que não haja nascituro (aborto espontâneo ou provocado).

É de exclusiva competência médica a identificação do método contraceptivo aconselhável, que deverá ter em conta a eficácia e inconvenientes de diversa ordem. Destes pontos de vista, a laqueação das trompas uterinas é o método mais eficaz mas com os inconvenientes de obrigar a uma intervenção cirúrgica e de provocar uma esterilidade em princípio irreversível (mas não é isso que interessa, numa oligofrenia que é irreversível?)

É óbvio - mas importa referi-lo - que a laqueação das trompas não vai impedir o abuso sexual, pelo que estas pessoas não deverão deixar de receber todo os cuidados e apoios, da família e da sociedade, de que o seu acompanhamento necessita.



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

O indispensável recurso a tribunal de menores deve ser instruído por um relatório em que se demonstre que o atraso mental é profundo e irreversível, que a laqueação das trompas uterinas é o único procedimento contraceptivo credível no caso em apreço e ainda que não há esterilidade (que não é rara nos deficientes mentais profundos). Dada a delicadeza da questão - verdadeira situação-limite a exigir medida excepcional de última escolha - o relatório médico deve ser subscrito por não menos de dois médicos de cada uma das seguintes, especialidades: psiquiatria, neurologia, ginecologia e pediatria.

É também aconselhável a elaboração de um relatório de assistente social sobre as condições de vida da menor (económicas, familiares e de apoio de serviços específicos).

Deverá também incluir-se declaração dos pais ou tutor legal, que exprima a sua anuência ou discordância.

A terminar, refiro que a metodologia processual proposta é, no essencial, idêntica à configurada no parecer do "Comité Consultatif National d'Éthique pour les Sciences de la Vie et de la Santé", de França, publicado em 1996¹, de cuja parte final junto fotocópia.

3 de Abril de 2001

O Relator,
Prof. Doutor **Pinto Machado**

¹ La contraception chez les personnes handicapées mentales
Avis Rapport n° 49, 3 avril 1996